



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a instituição de EQUIPE DE TRANSIÇÃO pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de **transição**, observado o disposto nesta **Lei**.

Parágrafo único. A **equipe de transição** de que se trata este artigo será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da posse e transmissão do cargo.

Art. 2º. A **equipe de transição** terá, preferencialmente, a composição:

- a) O Prefeito eleito;
- b) O Secretário de Finanças;
- c) O Secretário de Administração;
- d) O responsável pelo Sistema de Controle Interno;
- e) O responsável pelo Setor Contábil;
- f) 3 (três) ou mais representantes do Prefeito eleito.

Art. 3º. À Equipe de Transição cabe obter informações sobre:

- a) O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;
- b) Dívidas da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Município e União Federal;
- d) Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União Federal e do estado de Goiás;
- e) A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- f) Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;
- g) Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de São Domingos-Go

0 02

h) A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública.

Art. 4º. O atual Prefeito ordenará o imediato encaminhamento à **Equipe de Transição** do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da **Equipe de Transição**, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 6º. O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta **Lei**.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2008.


DOMINGOS JACINTO OLIVEIRA NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei regulamenta a **transição** de governo no município de São Domingos.

O período de **transição** administrativa, especialmente em relação ao Poder Executivo, reveste-se muitas vezes de desmandos e dificuldades para acesso a informações, que freqüentemente comprometem o início do Governo eleito, desrespeitando claramente o mandato outorgado pelo Povo.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de São Domingos-Go

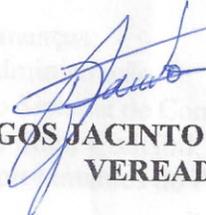
0 03

É absurdo o fato de a **transição** ficar por conta da boa vontade dos prefeitos que saem. É absurdo também, o prefeito eleito ter que esperar a posse para só então tomar conhecimento das informações da prefeitura, que muitas vezes, além de sonegadas, são até mesmo destruídas.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é zelar pela continuidade das ações de governo, permitindo uma relação transparente e democrática entre o governo que se encerra e o que inicia.

Diante da relevância e oportunidade da matéria objeto da presente propositura, o que está em jogo é o patrimônio público e, portanto essa situação não pode ficar ao bel-prazer do governante que sai, mesmo porque a **transição** é fundamental para o sucesso ou o fracasso de um governo. Esperamos, portanto, contar como o apoio desta Casa de Leis para a sua aprovação, por ser medida da mais inteira Justiça.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008.


DOMINGOS JACINTO OLIVEIRA NETO
VEREADOR